

# A REGENERACÃO.

JORNAL DA PROVÍNCIA DE SANTA CATHARINA  
ORGAM DO PARTIDO LIBERAL.

## ASSIGNATURA:

PARA A CAPITAL:	R\$ 2000
SERESTE:	R\$ 2000
PARA FORA DA CAPITAL:	R\$ 1000
ANNO. 1871.	R\$ 3000

## REDACTORES PRINCIPAES:

Dr. DCARTE PARANHOS SCHUTEL E BACHAREL LUIZ AUGUSTO CRESPO.

ANNO IV. N. 308

QUINTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 1871.

PUBLICA-SE A'S QUINTAS-FEIRAS E DOMINGOS.  
FOLHA AVULSA 200 REIS.

## INTERIOR.

### Correspondencia do Rio do Janeiro.

Corte, 2 de Setembro de 1871.

Aproveito a saída do transporte de guerra *Wassim*, que está anunciamda para hoje às 5 horas da tarde, afim de lhe transmitir as notícias da quinzena.

— O *Wassim* leva a seu bordo o ilustre barão de Cotegipe nomeado para uma missão especial junto dos governos do Rio de Prata e do Paraguai.

Accompanha a S. Ex. como secretário da mesma missão o Dr. João Pedro de Carvalho Moraes.

— Depois das indecentes descomposturas que se designaram em plena sessão da câmara, oute'ra os deputados da nação, mutuamente se dirigiram, quando a rainha imperial se pitava as discussões do projecto em favor do elemento servil, sucedendo calamita no pôr que já se suspeitava alguma restabelecimento de acordo entre aquella dinastia e a gente negra. Havia, contudo, inconveniente que os deputados dirigissem-se ao ministro de Agricultura, sobre negócios da companhia de navegação do Amazonas, tal foi a somma e variedade de invectivas contra o ministerio e a maioria, que o debate se tornou tempestoso, provocando represálias oratorias só proprias de um mercato de quitan leiras.

Obras à energia do presidente, e à intervenção de algumas pessoas estranhas, restabeleceu-se a calma nos espíritos e o incidente desagradável não teve maiores consequências.

Os amigos da ordem estavam provando praticamente que desapareceu a razão única de força para a existência do seu partido.

Morreu a facção conservadora, sendo substituída pelo agrégation de pretendentes que ali está mutilando as genuínas idéas do programma liberal.

— A câmara aprovou honrada os pareceres da comissão de poderes relativos às eleições provinciais do Itajaí e S. Francisco.

Não pensem ali que o projecto referente à freguesia do Lajajá é aquele firmado pelos integrantes e severos juizes Conselheiro Paulino e Dr. Silva Nunes, e publicado ha dous mezes pouco mais ou menos.

Não, esse parecer aprovava a eleição liberal, já trez vezes triunfante na mencionada freguesia, e outras tantas annullada pela congregação dos designados.

Approval-a seria sancionar o princípio liberal, consagrado na constituição, da soberania popular na escolha dos eleitores.

A grei vermelha não reconhece semelhante princípio, e portanto a honrada comissão de poderes, composta ainda dos mesmos dignos juizes conselheiro Paulino e Dr. Silva Nunes, examinando de novo a questão opinou conscientemente que se annullasse nais esta eleição, atrevidamente feita pelo povo, quando na actualidade só tem facultade para tanto a polícia e os senhores protegidos.

— Na sessão de 23 do mez passado o

sorrel Silveira Lobo justificou e ofereceu o seguinte requerimento, que foi apoiado e posto em discussão:

“Requeiro que informe o governo se ha na província de Santa Catharina alguma alteração na ordem pública; se por ordem da presidencia tem sido

enviados decretos para diversos pontos da mesma província, quais esses pontos e os motivos de um tal movimento ou distri'buição da força pública;

e bem assim quais os motivos de excursão que está fazendo naquella província o respectivo chefe de polícia.

Triumphou a justiça. Assim aprovou-se a lido.

Entretanto quem paga as custas desse processo monstruoso é a pobre Câmara Municipal da Cidade do Distrito!

Assim o suor do povo vai ter uma applicação indubita; o seu dinheiro em vez de ser aprovado em sinistros de utilidade publica, tem de pagar os erros, os carinhos, os demandos das bôas autoridades que esta situação sustentou para perseguir os homens livres desse abatido paiz!

— A câmara baixa, aprovou a reforma judiciária, tal e qual passou no Senado.

— Também adoptou em 3.º discussão a proposta sobre o elemento servil, que deve depois d'amanhã entrar em discussão no Songo, onde debata-se já a lei que prorroga o orçamento do Estado.

Os regeneradores aliada não poderam em quatro annos conseguirem uma lei de direito, tendo sempre a oposição de

um imponente de classe cabal.

S. Ex. concorre-o de argumentos ad hominem, tais como — que o Sr. Bandeira é um pobre velho, incapaz de impugnação, e que necessita a presidenciaito por amor de idéias politicas, mas...

para servir a seus amigos!

A discussão tem de continuar, e deve ser interessante.

— A administração do Sr. Bandeira, analysada com criterio e energia pela patriótica imprensa oposicionista desse província, que tem patenteado a longa série dos seus desmanhos, das suas violências, das suas parvoices, para se perfeitamente julgada acerca de exhibir um acto de ilegalidade tal, que seria por si só suficiente para uma demissão, se o respeito a lei e à moral fosse uma realidade neste degenerado paiz.

Com uma inocencia queasma, o Sr. Bandeira submetteu à aprovação do governo o decreto pelo qual elle presidente houve por bem criar mais doze empregos gerais na tesouraria da fazenda, um de agente e outro de pagador das colônias, marcando-lhes ordenações, regulando as funções, e nomeando os individuos para exercê-llos!!!

— Parece incrivel, porém consta do expediente do ministerio da agricultura!

A respeito das brillaturas do velho presidente no serviço, não da província, mas dos seus amigos, publica a Reforma de hoje um artigo editorial, excelente no fundo e na forma, para o qual chamo a sua atenção.

Mas para que cançar-nos com as extravagâncias de um desassado, que talvez por isso mesmo é mantido pelo nosso paternal governo?

Não o photographou no Senado o Sr. presidente do conselho, apresentando-o como um pobre homem?

— Por acordo unanime do Tribunal da Relação, em 14 do mez passado, concedeu-se provimento ao recurso interposto por Eduardo Salles da sentença do chefe de polícia.

Nas razões do Accordão, embora concisas, mas terminantes, o procedimento do appellante Salles é julgado

conforme com a lei, e portanto arbitrária e violenta a conduta do seu magistrado, cuja competencia o Tribunal recusa nessa questão em que se introduzem por espírito de odio e de perseguição.

Triumphou a justiça. Assim aprovou-se a lido.

Entretanto quem paga as custas desse processo monstruoso é a pobre Câmara Municipal da Cidade do Distrito!

Assim o suor do povo vai ter uma applicação indubita; o seu dinheiro em vez de ser aprovado em sinistros de utilidade publica, tem de pagar os erros, os carinhos, os demandos das bôas autoridades que esta situação sustentou para perseguir os homens livres desse abatido paiz!

— A câmara baixa, aprovou a reforma judiciária, tal e qual passou no Senado.

— Também adoptou em 3.º discussão a proposta sobre o elemento servil, que deve depois d'amanhã entrar em discussão no Songo, onde debata-se já a lei que prorroga o orçamento do Estado.

Os regeneradores aliada não poderam em quatro annos conseguirem uma lei de direito, tendo sempre a oposição de

um imponente de classe cabal.

S. Ex. concorre-o de argumentos ad hominem, tais como — que o Sr. Bandeira é um pobre velho, incapaz de impugnação, e que necessita a presidenciaito por amor de idéias politicas, mas...

para servir a seus amigos!

A discussão tem de continuar, e deve ser interessante.

— Está concluída a farça eleitoral chamada eleição senatorial da província de S. Paulo. Eis o resultado:

Barão de S. José do Rio Claro 700 v.  
Dr. João Mendes de Almeida 751 v.  
Dr. Joaquim Floriano de Godoy 561 v.

Nebias, o honesto e ilustrado chefe conservador, caroço respetabilissimo, uma das verdadeiras glórias do seu partido, apenas conseguiu 509 votos!

O que são as eleições no Brasil com a lei que as rege, manifesta-o S. Paulo, excluindo Nebias de cima lista em que figura João Mendes de Almeida!

## COMMUNICADO.

### Remoção Illegál.

O acto de 29 de Agosto p. p. pelo qual foi removido João Wendhausen, professor público da freguesia de S. Pedro de Alcantara para a de São José do Campos Novo, além de ilegal, é iniquo.

O art. 37 do regulamento de 29 de Abril de 1868, diz assim:

“Poderão ser removidos, sobre proposta do inspetor geral, ouvido o conselho director:

“1.º Os professores vitalícios que por modo comportamento no desempenho de seus deveres, ou por circunstâncias locais as tornarem prejudiciais ao progresso da instrução pública nos lugares em que estiverem exercendo o magistério.

“2.º Os professores interinos, todas as vezes que o bem do ensino o aconselhar.”

João Wendhausen é professor vitalício e portanto a segunda hypothese em caso algum lhe pôde ser aplicada.

A primeira hypothese, em que certamente se basiou o Sr. Dr. Bandeira do Songo, exige, para que possa ser removido um professor vitalício, que tenha modo comportamento, ou que ella as forme prejudicial ao progresso da instrução.

João Wendhausen é por demais conhecido nesta cidade para que seja preciso que se diga que tem comportamento exemplar.

Não se lhe conhece vicio, e é excelente pai de família.

Eis São Pedro de Alcantara é geralmente estimado, e não ser o inspetor parochial, humilde supinamente ignorante e quasi analfabeto, instrumento cégo do Sr. Gaspar Neto e Zéforino José da Silva, nenhuma outra inimicidade seria ali existir contra ele.

Sempre foi considerado por seus superiores, dos quais tem excellentes atestados, nunes aparecem contra elle umas que assim, em conduta, como discursos, quer moral, quer religioso é excelente, causa a contento de toda a populaçao, temos a impressão que é sempre por bons interesses políticos, que n'ele constantemente encontraram generosidade e lealdade.

Assim, excepto feita do actual inspetor parochial, que ali foi adrelo colocado para o perseguir, outra inimicidade não tem João Wendhausen. Sua bondade é a vantagem do seu serviço como professor público já farto prova com os documentos os mais honrosos os quais em outra occasião foram publicados.

Depois o art. 37 do regulamento de 29 de Abril citado podesse ter applicação sobre o caso, não se achava João Wendhausen n'ele incurso, por não se verificar em seu respeito as circunstâncias exigidas, como ficou dito, é sabido e se provará com os mencionados documentos.

Acresce que, seguido estamos informados, não foi ouvido o conselho director na forma de referido artigo, o portanto mais ilegal se torna o acto.

Mas o dito art. 37 nem sequer aplica-se a João Wendhausen, como vamos demonstrar.

Quando João Wendhausen foi nomeado professor vitalício da freguesia de São Pedro de Alcantara, não existia ainda o regulamento de 29 de Abril de 1868, o regt. a instrução publica a lei n.º 382 do 1.º de Julho de 1851. Esta lei não permite a remoção forçada dos professores, nem tal pena n'ella existe. Apenas o art. 70 admite remoção voluntaria ou troca, como se verá da propria letra d'elle, que se segue:

“E' permitido aos professores trocarem com consentimento do presidente da província, as respectivas cadeiras, podendo também ser removidos de uma para outras, QUANDO ASSIM O PEDIREM. Esta disposição porém não comprehende as cadeiras da capital.”

Todas as penas, que em virtude de tal lei podiam ser impostas aos professores públicos, eram as mencionadas nos arts. 71, 73 e 74, a saber: multa de cinco a vinte dias do valor do ordenado e demissão nos casos especificados no referido art. 73.

Outra penalidade não havia; a re-

tais eis pois não era, nem é permitida a que os professores que se acharem nas circunstâncias de J. Wendhausen.

Portanto, em face da lei n. 382 do dia Julho de 1854 é exorbitante das autoridades do presidente da província a *remoção* *forgada* de qualquer professor público.

O Sr. J. Wendhausen ento se quiz apresentar das vantagens do regulamento de 29 de Abril para não sujeitá-lo aos respectivos onus, prevalecendo-se da disposição facultativa do artigo 27, tanto que não prestou os exames exigidos por esse regulamento, nem nunca percebeu os vencimentos-melhorados, logo não pôde ser *forgadamente removido*, como não pôde ser privado de jubilar-se com vinte e cinco annos.

Portanto foi *illegal* a remoção que lhe foi dada pelo Dr Joaquim Bandeira de Gouveia, porque, como Seu dito, tanto João Wendhausen, como qualquer outro professor que não se tenha querido aprovar das vantagens do re, ulmense de 29 de abril, não pôde estar sujeito as suas desvantagens ou onus.

A Constituição Política diz no artigo 179 § 3º "A lei não terá efeito retroativo."

O artigo 27 citado diz:

Os actuais professores continuarião a vencer os mesmos ordenados que ora percebem; os que foem nomeados de novo por meio de concurso e os que se habilitarem na forma deste regulamento no prazo que lhes sera' marcado, terão os vencimentos indicados na tabella annexa."

Ora, pela lei n. 382 de 1º de julho de 1854 João Wendhausen não podia ser removido contra sua vontade, porque não se habilitou na forma do artigo 27 citado para poder gozar das vantagens e onus do novo regulamento, logo para poder ser removido, seria preciso que a lei tivesse efeito retroativo, o que é contra o artigo 179 § 3º da Constituição.

Portanto foi *illegal* a remoção.

Foi iníqua a remoção, porque Wendhausen é um excellent professor. Tem bom comportamento, é hábil, ensina bem e é assíduo. Em lugar de castigo merecia premio, e em tal caso o castigo foi iniquidade.

Foi ainda iníqua, porque Wendhausen é muito pobre e tem mulher e filhos, a quem sustenta e provê de necessário, e com a remoção para Campos Novos é elle obrigado a fazer grandes despesas, superiores às suas forças, além do incomodo da longa e penosa viagem de *seisenta leguas*.

E finalmente iníqua, porque se lhe arrancou um cargo vitalício, que Wendhausen tinha obtido por exame e ocurso, que era sua *quasi-propriedade*, e no qual elle gosava de vantagens e regalias, que perde sem motivo ou causa justificada.

Wendhausen porém é liberal decidido e influiu na eleição de sua freguesia: era pois necessário tirá-lo do lugar, intulsa-lo!

E o Sr. Dr. Joaquim Bandeira de Gouveia não trepida em praticar semelhante violência!

Se fosse preciso, talvez como o mais vil enganha ele total, S. Ex. lancaria mão do cacetete ou da faca, e cego se arrojaria sobre sua vítima, ao princípio ace o de seu senhor!

S. Ex. não vê que sua casaca de presidente está salpicada de lama e que o seu nome, o nome que lhe leva a seus filhos, innoentes dos erros e das enripas de seu pai, já tem nodos infeéis?

Não vê o Sr. Dr. Joaquim Bandeira de Gouveia, que continuando nesta senda que trilha, deixa de ser presidente, deixa de ser juiz, e torna-se carrasco?

Pobre Sr. Bandeira, que não pode ver o secundario e ridículo papel que representa!

Sirva-lhe de lenitivo um sorriso de seu senhor e amo, o Sr. Laimego! E deixemo-lo cumprir o seu fadado e descrever a curva affrontosa que ha-de leva-lo a miserando occaso, como disse o immortal Garrett.

Guanay.

## AO ministro de Império.

### ESTUDO PHILOPHTH.

Quem não nasceu para administrador, embalde forcejara para o ser. Pelo estylo se conhece o homem; pelo gênio a sua aptidão. Seguem os traços para faser rir; a quello que muito riem para faser meditar.

Aonde a loucura ou a razão? No que provoca a hilaridade ou no que diluem as faces em desconcertada chromatina? Em ambos reside a insuficiencia, o senso singular, medio entre a loucura e a razão, agente director de *Salas São José*. Um dia o espetáculo, e outro dia se enespertado, e ambos ao desfrute, ao mais rápido desbique. Exceptuado-se os velhos para quem o riso opportuno e inopportuno, o riso sempre o primeiro grau da ceticidade, o caruncho da saia, o regresso emlui à prima infância. Se n'estes, o physico aparenta fortaleza, tanto peior, que quanto menos brinca amealha as pernas mais dissourado lhe irá o cerebro.

O velho riso poi, não é trujo, porem imagem do homem que foi e já não é; é a casa em ruinas de que a hera toma posse nella lavra para mais a arruinar.

— Nós os julgues, porém, inefusivos sempre. Algumas, na epocha da impotencia, quando a morte já tocou-lhe os jarretes, desconhecem a sua hora e querem dar copia de si, erguer peias à lama, antes que desapareçam nas regiões do nada. E a lampada, na sua extinção, o cysne que se fia, canta o seu funeral, como dissem os poetas.

Se tem parentes algaides, pode o velho riso ser até perigoso, ruina e destrimento de um povo. Não se resiste muito ao infante por causa do seu desenvolvimento phisico; o velho não, se contraria porque não se lhe escangalha a ossada, bem que esta nem sirva para marcas.

Suponhamos que o velhoso está cansado da obediência, que a mediocridade o aborrece, e tenta quebrar-lhe o reule para plantar-se em uma espalda de presidente?

Não se resiste a tão propriedade, manifestação; lamenta-se a sorte do povo, da-se a nomeação, etc., vñja o riso séu no seu destino. Esses algaides muitas e severas contas tem a dar, por cento dos protegidos desta estofa.

A primeira exigencia é de um secretario menor, um drácula, que já não fede a curviro mas que ainda chora pelo colo materno.

Objecta-lhe isso o ministro, replica o presidente que quer ter o prazer de amestrar o rapasola na direcção dos negócios, e o ministro não prevê que vai nisso cedurique.

Chega á provinça desgraçada que lhe derio por criminoso condescendência, e o parvo Heraclito ao receber as honras presidenciais, porta-se como um histrião, mo-trando a todos o elas terio da sua laringe.

Passam e enfão os sensatos, exultam os pandegos, que pela traça acabam de o conhecer.

Conhecente tal o princípio da ambiguidade imposto pelos antigos. En veradeiro o homem que isto se confesse representante capaz de tudo, elle que é incapaz de cousa alguma.

Legem habent et non habentibus.

Quem não nasceu para administrador embalde forcejara para o ser. Ora o Sr. Bandeira de Gouveia não tem quadra para a administração; seus estudos, seus principios não dão para tal especialidade, seu gênio folgazão e risoteiro não comporta a applicação seria, aturada e reflectida que requer o complexo expediente da nossa Província.

Uma lei de impostos não é objecto de brinquedo, não é referente a tylos ou ludinos porque obriga a todos igualmente.

Mas o homem tem canas brancas, como diaia um tal Pendica, e as canas são documento de experiência e madureza, dizem os recebos. Pobres expectantes, miserios physiologistas; as canas nestes que taes, são inicitativas de pouco mérito e alguma idade!

Torna posse; começa o cortejo e segue o cortejo dos desapontamentos. A chalaca grossa e vilã esti instalada em palacio, a perversão do senso moral em andalisa o pudentor. Fogem os homens serios, ficão os rameiros...

Presidente na infancia da senilidade, secretario, *menino*, procura brilhar uns laços, faz de honesta a província, divertimento a sorte destas e não ha modifcar a sorte tua dura.

Um uno estuda, porque já não comprehende, outro porque vive de anedotas e só tem olhos para o pranto...

Acerca-se então os espertos que tanto sabem, porque tudo figuração; mas estes tem sempre um riso velhoso para um riso tolo — um apolo para toda a asneira... — um oh! — administrativo para quanta estupidez se despensa do labio espumoso e pateta em antecedentes.

E o côro agrada, e faze-se intimidações; depois vem a intimidade; e a desdita e iniqua abdicação no esperto que se lhe apresenta, os d'vores de horas, a honra da autoridade que foi posta a sua guarda.

Começa a funcionar a nova administração, e a cabeça que governa, continua a de Abacaxis Carrara, fala jalsa linguia de um Pendica — a mão que escreve, não é a serven nazis da cabeça que concebe e deve presidir e encaminhar os publicos negócios, porém interessasse que alasparda a sardinha com a unha do gato.

O esperto aproveita o validismo: incomplete os seus a sua gente, aposenta quem mais safaro e reles o adulto, emprega quem mais lhe promete, oculta o dinheiro da Província, dá com as finanças na costa, espoja na lama o crédito e a reputação do amigo, e repleto de asco e mystificação, que acitiona em excesso um delegado oupeiro.

Que examinem e indaguem os Srs. ministros dos pretendentes a Presidentes, pois em algumas províncias vêem-se presidiários um tal como o esbogado neste estudo, si della!!

## NOTICIARIO.

Foi nomeado alferez de infantaria <sup>2º</sup> da força policial o edecim Herculano José de Sá Almeida Lobo.

Acha-se finalmente marcado o dia para a eleição de um senador, devendo o lugar no dia 22 de Outubro proximo futuro.

Foi transferido do comando da companhia fixa para o 18 de Julho de infantaria o Sr. capitão Bazio Magna da Silva Júnior e d'aquele batallão para o comando da mesma companhia o Sr. capitão Candido Alfredo do Amarim Caldas; assim como passaram a aquella companhia para o mesmo batallão os Srs. tenentes Anacleto Francisco do Reis, e Afonso Lacerda, Fortunato Carvalho e do Francisco e do referido batallão para a mencionada companhia os Srs. tenentes F. de Paula Almeida e Albuquerque e alferez Joaquim Machado de Souza e Antônio Vieira de Andrade ficando todos aqueles Srs. oficiais considerados addiçis tanto ao batallão como à companhia acima mencionadas.

Passaria também d'aquelle batallão para a companhia fixa na qualidade de addiçis as pragas constantes de uma relação nominal que da previdência foi enviada ao comandante do batallão.

O chefe da polícia Dr. Guilherme Cintra acaba de dar mais uma prova de que não recua diante do escândalo.

Antes de hontem quando o carcereiro da cadeia apresentou o mandado de soltura assignado pelo Dr. Juiz municipal, favor do negociante Eduardo Salles, que fora unanimemente absolvido pelo tribunal da Relação, o Sr. Cogolho Cintra, nem sequer por maior formalidade, consentiu na execução do acordado !!

No momento em que o Sr. Salles deixava de assento e cinco dias de exortos, esperava valer no seu da família, ouviu-lhe pelo referido carcereiro a seguinte portaria :

"O carcereiro da cadeia, conserva presso a Eduardo Salles como indicado em crime de fato de escravos por denunciado por D. Maria da Vasconcelos Coimbra mulata de A. Antonio Rodrigues Coimbra."

Era já conhecido do publico este plano, a denuncia havia sido preparada adrede e os íntimos da polícia apresentavam por sua realização.

Esta circunstância faz crescer de ponto o escândalo, tanto mais evidente quanto a denunciança, sendo casada, foi aceita requerendo em juizo, pelo Dr. chefe da polícia, sem autorização de seu mestre !

Quando, porém, era exposto um novo processo o Sr. Cogolho Cintra, melhor aconselhado e tendo chegado ao conhecimento pleno por via de documentos que foram presentes a alguém de que os dous escravos furtados nisto legitimamente e legalmente em poder do Sr. Salles por expresso consenso do seu senhor, de quem é o Sr. Salles criador do grosso sumo, as seis horas da tarde d'esse mesmo dia enviou pelo seu secretário a ordem para ser posto em liberdade o indicado em crime de furto de escravos !!

Deixamos à apreciação do publico qualificar a levíssima e cynismo com que procedeu o chefe da polícia neste negocio.

Consta-hos que na noite do 5 do corrente tivera ordem de prisão dada por uma ronda de polícia um francês que à porta de sua casa soltava alguns foguetes.

Se o caso é certo, não sendo prohibido por lei nem pelas povas municipais soltar foguetes, flog verificado que o Sr. Cogolho Cintra (author da asneira) não perde meios para atrair sobre si o ridículo.

## PARTE NAO EDITORIAL.

## Boatos

Attribuições do presidente da província, Bandeira de Gouvêa, não encerradas na lei de 4 de outubro de 1831:

— Intervir em todas as que sejam de vinda ou arrematação de cereveira seca.

— Fazer apreensão navios e mercantes de propriedade particular.

— Coeger o chefe de polícia a exercer as funções próprias do emprego.

— Cabular a favor de candidaturas hereditárias.

— Transferir nominalmente prazos e officines de um corpo que se achava com ordem de embarque.

— Não dar solução às questões que lhe são submetidas.

Attribuições do chefe de polícia, segundo o código do Sr. Coelho Cintra:

— Inspeccionar o canhão dos transportes de guerra.

— Expedir mandados de depósitos comerciares.

— Conhecer da justica de processos crimes instaurados pelos juizes municipais.

— Ordenar depósitos de escravos, libertos, sob condição de prestação de serviço.

— Averiguar o modo porque são compridos os contratos com a província.

— Conceder mandados de busca, fora dos casos do art. 180 do código de processo.

Ficão considerados fora embaraço fazendo parte da mesma recipiente os capitões de navios no porto.

Additivo à lei de regimento, pelo Sr. Coelho Cintra.

Outro additivo ao artigo 261 d código penal, pelo mesmo jurisdicente:

— Julgar-se-ha crime de estelionato:

— Recusar-se alguém como consignatário de um navio a entregá-lo ao chefe de polícia o produto da arrematação do carregamento.

Penas — um processo ex-officio julgado improcedente pelo tribunal de releyo, por unanimidade de votos!

**Na opinião do Sr. Carlos de Oliveira Pinto a lei é a vontade do presidente, na do Sr. Joaquim Bandeira de Gouvêa — os fins justificam os meios.**

Que bellas teorias para administradores de província!

— Mas, Exmo. se V. Ex. quizer entrar em casa de um cidadão, contra a vontade deste é fora dos casos admittidos pela lei — una vez que os fins justificam os meios — arrumba a porta — Não?

— Não, entre pelo telhado.

— Mas a lei proíbe de entrar e não o modo de entrar.

— Eu sempre havia de encontrar um meio qualquer.

Com tais disposições, o que não fará o Sr. Gouvêa para eleger o barão?

Um sujeito a quem o barão da Lagoa se queixara da intempestiva candidatura do Visconde de Santa Thérèse — respondeu-lhe:

— V. Ex. não deseja imitar os grandes homens? pois, complicando-se o caso, lembre-se do que é que a lei faculta.

E verdade, antes uma honra retirada, do que uma derrota! vou desistir!!!!

## A PEDIDO.

## Saudação

## AO DIA

## SETE DE SETEMBRO

Hosanna ao magestoso, immortal dia,  
Que engolido de glória e louva.  
Assoma no Oriente:  
Hosanna ao mensageiro retumbante  
Pesse brado partiu alto-sustante  
D'um peito igni-potente!

En te suado, dia portento!  
SETE DE SETEMBRO grandioso!  
O dia memorável!  
Em que o Brasil alcançou o céu ultimo  
Espadagu o jongo do tyrano  
— E fez-se respeitável!

O'names de Gonzaga e Tira-dentes,  
Quebra de vossa campa a longa alente  
Apparecer ovatione!  
A ingente obra que foi por vos feita,  
De brillante sucesso hoje erguida,  
Contemplai triunfantes!

O rotulante sol da liberdade  
Inundou de fulgente claridão  
A terra do Cruzeiro;  
E das duras cadeias da oppresão  
Livrou-se um povo, uma Nação,  
— O povo Brasileiro!

— INDEPENDENCIA OU MORTE! — brado altivo  
Eleva no Ypiranga o peito activo  
Do gran Libertador!  
E do Prata no Amazonas rebando,  
Do letargo o Brasil vai acordando  
— Ah! Am, a amôgo!

Exulta, Brasileiro! Revez, Tod  
De vossas ricas galas, que festivas  
São os dias de oração!  
Sôis da redempção a voz fagorosa!  
Cahio à tyrânia soberana!  
— Ergede-se — uma Napoli...

Deserto, 7 de Setembro de 1871.

Alfredo Ti da Costa.

## MOFINA.

Sera certo que S. Ex. o Sr. Presidente da Província não quer nomear nenhum dos pretendentes à vaga existente na Secretaria do Governo, por que se espera que seja naturalizado um feliz estrangeiro, afim de se mandar fazer o nome de tal, e ser elle nomeado?

Sênia é esta a triste, porque não se faz a concorrência, que mais de dois meses que se deu o concurso? Explique-me este misterio.

Um brasileiro

## Resposta à contra-moção da Província.

E certo que o estrangeiro naturalizado tem iguais direitos aos cidadãos brasileiros, salvo as exceções constitucionais.

E também certo que, concorrendo com outros brasileiros, só pode, sendo mais apto para qualquer cargo, ser o preferido.

O que penso não é certo, nem regular, o que é mesmo *escândalo*, é que não esteja ainda naturalizado na occasião do concurso, deixe-se de nomear algum dos pretendentes, aprovados, só porque se quer dar o emprego ao feliz estrangeiro, e por isso se espera que elle se naturalize.

Um brasileiro.

## ANNUNCIOS.

1º) Vende-se um grande

A pessoa que levou 5 chapéus de vela, da feijoada rifa "Príncipe n. 2, queira mandar os entregar, senão o nome da preta ou da pessoa que os mandou buscar serão publicados, e contra essas pessoas se usarão os meios que a lei faculta.

## THEATRO

Associação Bohemia Dramática Paulista sob a direcção do actor Gonçalves

## Quinta-feira 7 de Setembro de 1871

ESPECTACULO EM GRANDE GALA, PARA FESTEJAR O ANIVERSARIO DA INDEPENDENCIA DO IMPERIO.

A chegada de S. Ex. o Sr. Presidente da Província, cantar-se-ha o Hymne Nacional.

Depois do qual, representar-se-ha o importante e apparado drama em 5 actos, intitulado:

## DALILA

Terminará o spectaculo com a sequencia comică, pelo actor Domingos, intitulada:

## O SR. DOMINGOS FORA DO SERIO

## PREÇOS:

Entrada para Sras. e criancas 1000

Platea para homens 2000

Principia ás 8 horas

Os membros da associação têm direito ao regressado de 1000 réis. Poderão continuar a receber do Ilustrado público catarinense, a sympathia que sempre se dignou prestar-lhes durante a sua estadia nesta capital, pelo que se confessam eternamente gratos.

ESCREVER A Associação.

## M. 8

## Bua de Livramento.

## Grande Novidade?

## Chapéos

De veludo para Senhora, ditos de palha toucados, ditos de aba virados, ditos de filó preto, ditos de espartuna enfeitados para criancas, ditos de merino de 4 gomos forma Bismarck para homem, ditos de merino preto a princípio de Galles, ditos de lebre, ditos de palha ingleza, ditos patentes pôlos de seda.

## Lampões.

De Kerosene, de diversos gostos.

## Objectos de Escritorio.

Papel para officio, envelopes para os mesmos; papel almace vergé, envelopes opacos pequenos, tinteiros, pezinhos de vidro, espatulas de marfim, ossos e borracha, e a verdadeira tintinha violeta.

Na mesma casa acha-se um grande sortimento de charutos nacionaes e estrangeiros, cigarros de Hayvona e de papel; e palha do verdadeiro fumo Bapendyl, perfumarias, brinquedos para criancas, abotoaduras modernas para punhos e colares, aguia humzina para tirar nódulos, vellus de kerosene e de composição, e muitos outros objectos que se vejam. A preço comodo.

Rog. Catão.

Sess. do Cap. - Sábado ás 7 horas da noite.

O Seer. — Costa.

## GRANDE

## REDUCCÃO DE PREÇOS

NA

## LOJA DE FERRAGENS

1. São do Príncipe 1

Ferraz à vapor	25500
Chá hyson, em libra ou meia	38200
Linhos de bordar, meia	400
Ditas em carretejo de 800 juntas	240
Ditas em ditos de 100 ditos	160
Ditas em ditos de 200 ditos de Alexander	100
Ditas em novelle grandes	160
Ditas em ditos, libra cada 100 novelle	15000
Ditas em ditos com 120 ditos	15500
Cordão branco para vestir	240
Caixas com canecilho para flores	960
Diárias com obreias, cada 100 duzia	600
Boticas de ossos para	280
Ditas de madeira para	640
Bracetas de bufalo	800
Espelhos com moldura para	1000
Flor de sainil, libra	15500
Papel pintado, pequeno formato, caixa	18000
Envollos, caixa com 100	610
Oculos com arco de madeira	640
Cordão para colares, cada 100	40
Latas de retraz para Sra.	800
Ditas de latão para homem	800
Pitas largas lavradas, da cores, varia	320
Pôs chincizes para dentes, caixa	500
Perfume de São Mello, caixa	18000
Cabelo para agulhas e crochets	240
Travessas com arco para crianças	200
Cabochões de avançados, altos	45000
Ditas de latão, económicas	1500
Brincos pretos para Igreja	240
Caixa com obreias com 100 dias de goma	100
Ditas com soldados de chumbo	100
Chaleiras, panelas, cassarolas, frigideiras, esmaltações, libra	600
Moinhos de madeira para café	28100
Ditas de ferro nos. 6, 7, 8, 9 e 10	63500
Fachaduras inglesas para caixa, duzia	10000
Pás de ferro sortidas	15500
Latas de graxa nova, duzia	14400
Foice para roga, uma	600
Printos de folha, um	200
Alpiste, libra 240, arroba	67400
Grande sortimento de tranças e obreias para enfeites de roupa de senhora e criança, e rendas de crochet, livros de orações e historias, que se vendem barato para acabar.	

Constantino Ferraz, Praça da Sé,

## Ama de Leite

Precisa-se de uma para tratar com Fabio Antonio de Faria.

## Vende-se

A serraria a Vapor que se acha montada no Rio Itajahy mein legua alema da Barra, com todos suas pertenças, terras, casas, para aguzalho de operarios, ferramentas e sendo todo seu material novo, maquina de 1.º ordem, podendo serrar diariamente de 40 a 45 juntas de madeira com unguia moada, apilar e incantilar taboas, podendo tambem montar industria de serraria, para se achar em lugar proprio, para ser examinada a qua quer hora e para tratar com o abaixo assinado:

Belchior, 13 de Agosto, de 1871.

Antônio Pereira Liberato.

Em casa do capitão São Anna á rua da Palma n. 14 tem huma mobília para se vender.



**TINTA VIOLETA  
EXTRA-FINA**

DE  
**MONTEIRO**

A mais linda e a melhor das tintas para escrever  
Depósito em casa de Mancio & Filho, rua do Príncipe n.º 29 A.

Cautela com as falsificações e semelhanças, porque há por ahí tintas semelhantes que não oferecem garantia alguma.

**TINTA VIOLETA EXTRA-FINA  
MONTEIRO**

Vejo operar completa revolução no artigo  
**TINTAS PARA ESCREVER**

Nunca se viu um processo mais perfeito e que atinja de tal forma a satisfação as exigências mais severas da escrituração.

A sua cor é lindissima e não precisa de cuidado algum para se conservar no tinteiro sempre com a mesma cor, sem barra, crista, bolor ou sem todas essas mazelas inherentes a todas as tintas até agora conhecidas, ainda mesmo das melhores anteriores estrangeiros.

Sobretudo, este é inovável produto, não ataca as penas de aço, antes pelo contrário, a penas alguma um exímio dourador que sendo interessante é assim provétilo.

Esta tinta não serve especialmente para copiar, de contudo duas, tres, ou mais cópias num só depois de escrito, é preciso porém deixá-la o papel bem molhado sem o enxugar e o molhar de novo, porque não há risco de borrar. Para se tirar uma de uma cópia não se agredem tintas folhas quanto à tinta se querem tirar, mas vai-se com o original tirando uma a uma tantas quantas se desejam, sem que o original fique prejudicado pelas extrações.

Ocorre aqui dizer, que para copiar importa muita inteligência e habilidade, sem o que a melhor tinta não satisfaz, e o deitado recorre sempre sobre a tinta que muitas vezes é quem menos culpa tem.

A dupla qualidade desta tinta é extremamente apreciável: pois que evita que em qualquer escríptorio haja mais do que uma tinta para os diversos mistérios.

Enquanto à sua durabilidade, não há a oppôr a menor dúvida, pois que esta tinta depois de escrita sofre o choque de ácidos fortíssimos, sem se desmigar; ora, se os ácidos não tem efeito sobre ella, muito menos a ação do tempo a pôr destruir: isto é plausível.

Não só no comércio que é de menor produção veio ser útil, os professores dos colégios, investindo todos os meios para o desenvolver o gosto nos educandos, bem aproveitou esta tinta, que com razão a achard o desenrolar dos seus discípulos, em consequência da facilidade da cor e facilidade de correr na pena pela sua liquidez. Illa exemplo de crianças que haviam muito tempo tinhão uma repugnância extrema para a escríptio, logo que foi admitida esta tinta no colégio, apoderou-se delas a curiosidade e o gosto, e pouco tempo depois o seu agradamento era manifesto.

Esta tinta, a par de tantas vantagens, tem um único inconveniente, deteriora-se ao contacto de outra qualquer; convém pois tê-la em tinteros izentos do menor risco de outra tinta, e evitar escrever com a pena suja de uma preparação diferente e incompatible; verificando isto não há razão para se usar de tinta que não seja a VIOLETA EXTRA-FINA DE MONTEIRO.

**Observação.**

Diversas falsificações e semelhanças têm aparecido, cuja durabilidade é duvidosa, os Srs. fabricantes podem evitar o engano dirigindo-si a casas circunspectas, e pedindo a tinta que é de fabrico.

**A. C. Monteiro.**

Depósito na loja de ferragens do  
**MANCIO & FILHO**  
Rua do Príncipe n.º 29 A.

Taeglied frisches Roggenbrot  
Todos os dias pão de centeio, fresco  
na

**Padaria de J. Feuerbach**  
Praia de Fora.

**Gebolas**  
Vende-se restos de

cebolas do Rio Grande  
fazenda superior, por  
preços muito commodos,

Rua do Príncipe n.º 8.

**Feno de capim**

Vende-se feno de capim a 15000  
rs. a arroba na rua Formosa char-  
caria contigua a do Sr. Ramalho

# PADARIA E CONFETARIA

DE  
**MARIANO JOSÉ DA COSTA**  
**9 LARGO DE PALACIO 9**

Nesta cesa encontra-se diariamente diversas massas frescas, tanto brisileiras como francesas, folhados, pasteis de nata, de creme, etc. etc.

Grande e variado sortimento de excellentes doces secos para chá, como sejão — pão de ló torrado, dito coberto com açucar, tarecos, croquinhos, sequilhos, croquetes soprados, ditos d'amendoas inglesas, biscoitos sortidos, franceses, brasileiros, portugueses, e paraguynos; bolinhos d'araruta, finos, etc. etc., à preço de 800 rs. a libra. Cracknelles e biscuits americanos a 640 rs., Bolachinha d'araruta a 480 rs., libra, dita americana a 400 rs. libra.

Pralinhas, confeitos de aniz e amendoas cobertas a 15280 rs., libra.

Barricas de farinha de trigo de diversas marcas — grande quantidade de bolacha, rosca à Barão, para qualquer encomenda que se faça.

Aprompão-se empadas com comarões, galinha, etc. etc.; bandejas de doces para baile, e tudo mais que for concernente ao estabelecimento.

Unica casa nesta praça onde se faz o verdadeiro e excelente pão francês, e muitas outras qualidades, mais ou menos cosidos, a gesto dos fregueses. — Sendo encomenda de mais de uma arroba, se fará redução nos preços.

Pede e espera portanto a concorrência pública, e especialmente de seu regueiros e amigos, certos de que serão servidos com esmero e promptidão nos preços.

INDUSTRIA NACIONAL

## REFINACAO DE ASSUCAR

ESTABELECIDA NESTA CIDADE EM AGOSTO DE 1869

POR

**JOSÉ DE OLIVEIRA BASTOS**

**5 RUA DO LIVRAMENTO 5**

Neste estabelecimento continuará a haver sempre um variado sortimento de assucres refinado e grosso, tanto mascavo como branco de Pernambuco, à preços muito rasoaveis.

O Proprietário deste estabelecimento comunica pelo presente aos seus amigos e fregueses que vai annexar à refinacão, o seu antigo negocio de secos e molhados, tanto por varejo como por atacado; caprichando em ter sempre generos especiais e de superior qualidade, que brevemente apresentará à concorrência do respeitável publico, de quem espera a valiosa protecção.

**DESENHA-SE A VENDA NO ARMAZEM**

**5 RUA DO LIVRAMENTO 5**

**OS SEGUINTES GENEROS:**

Vinho tinto e branco, medida 1\$800 rs. quartilho 500 rs.

Vinho do Porto em barril, 25500 rs. à medida e 800 rs. o quartilho.

Xerez engarrafado duzia 10500 rs. uma garrafa 1,000

Cognac, garrafa 1,000 rs.

Azeite doce, medida 2,800, rs. quartilho 800 rs.

Genebra em frascos com 12 frascos por 6,000 rs.

Xarope de cajú uma garrafa 1,000 rs.

Geléia de marmelo um copo 610 e 800 rs.

Chá hyson superior 3,800 a libra e preto de 1ª classe 3,600 rs. a libra.

Chá nacional a 1,600 a libra.

Passas, amendoas, nozes, alpista, velas de composição de 5 e 6 por libra.

Azeite doce em garrafas de diferentes tamanhos.

Garrafões sortidos.

Vende-se tudo muito em conta.

**José de Oliveira Bastos.**